

§2º - A convocação será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e deverá contemplar as seguintes informações:

1. pauta da reunião;
2. documentação pertinente às discussões objeto da reunião;
3. relação dos órgãos, entidades ou profissionais convidados, quando for o caso.

Artigo 7º - As atas das reuniões do Comitê Gestor informarão o local, a data de sua realização, os nomes dos membros titulares e suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, o respectivo resumo dos assuntos apresentados e as deliberações do colegiado.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva confeccionará as atas das reuniões e as disponibilizará no Sistema Web SP SEM PAPEL a todos os membros do Comitê Gestor.

Artigo 8º - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – Nas hipóteses de ausência justificada, o membro do Comitê Gestor poderá encaminhar o seu voto, por correio eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas da realização de reunião.

Artigo 9º - O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único – Os convites serão encaminhados pelo Presidente do Comitê Gestor, mediante deliberação de seus membros.

Artigo 10 - Conforme disposto no § 3º do artigo 6º do Decreto nº 64.790/2020, o representante da PRODESP no Comitê Gestor participará das deliberações do colegiado nas hipóteses em que não houver conflito de interesses, observado o disposto no artigo 7º do referido decreto.

CAPÍTULO III Disposições Finais Artigo 11 - O mandato dos membros do Comitê Gestor terá prazo indeterminado.

Artigo 12 - Este Regimento Interno: I – poderá ser alterado pelo voto da maioria simples dos membros do Comitê;

II – entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê Gestor.

**Extrato do Termo de Doação 391-2020 Pandurata Alimentos Ltda.**

Processo – SG-GRC-2020-2956 - Termo de Doação - 391-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Pandurata Alimentos Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de Biscoitos e Fomeados produzidos pela Pandurata Alimentos, contendo 1.016 unidades/embalagens de produtos: Biscoitos, Bolinhos, Snacks e Cream Cracker, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2956 - Valor Total - R\$ 1.572,81 - Assinatura – 17-8-2020.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Extrato de Contrato**  
 Contrato de Prestação de Serviços necessários para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19)  
 Contrato: 0430/Artesp/2020  
 Contratante: Artesp.  
 Processo: Artesp 041.070/2020 (Protocolo 513.814/20).  
 Contratado: MALLVAN BRASIL LTDA - ME - CNPJ 15.812.622/0001-91  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 013/2020  
 Objeto: Aquisição em caráter emergencial de Equipamento de Proteção Individual – Alcool em gel 70%, para uso dos empregados da Agência, estagiários e dos funcionários de outros órgãos que prestam serviços para Artesp.  
 Valor: R\$ 21.867,85  
 Data da Assinatura: 07-10-2020  
 Prazo: 15 dias após a assinatura do Contrato.  
 Parecer Jurídico: Nota Técnica SUBG 6/2020 de 24-03-2020.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Portaria Detran -SP- 190, de 20-10-2020**  
 Considerando as disposições da Resolução Contran 789, de 18-06-2020;  
 Considerando as disposições contidas na Resolução Contran 730, de 06-03-2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância;  
 Considerando as disposições contidas na Portaria Denatran 4.934, de 21-11-2019, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14, da Resolução Contran 730, de 06-03-2018;  
 Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre a forma de cadastramento de entidades homologadas pelo Denatran para o exercício da atividade no âmbito da oferta, ministração e validação do(s) curso(s) previstos na Resolução Contran 730, de 06-03-2018; e  
 Considerando a necessidade de estabelecer instrumento normativo pormenorizado que discipline o cadastramento específico das entidades que ministram cursos especializados e de capacitação, Resolve:  
 Art. 1º - Alterar os artigos 1, 2º e 3º da Portaria Detran -SP 148, de 19-06-2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.) de 20-06-2020.  
**Portaria Detran-191, de 20-10-2020**  
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,  
 Considerando o disposto nos artigos 22 e 148, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23-09-1997;  
 Considerando o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela Covid-19, e dá providências correlatas;  
 Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia do Covid-19;  
 Considerando o Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;  
 Considerando as disposições contidas na Resolução Contran 730, de 06-03-2018, do Contran, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância;  
 Considerando as disposições contidas na Portaria 4.934, de 21-11-2019, do Denatran, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução Contran 730, de 06-03-2018;  
 Considerando as disposições contidas na Resolução Contran 789, de 18-06-2020;  
 Considerando as disposições contidas na Portaria Detran-SP 748, de 27-03-2014; e

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2 e 3º da Portaria Detran-SP 148, de 19-06-2020, alterados pela Portaria Detran-SP 190, de 20-10-2020,  
 Resolve:  
 Art. 1º - Estabelecer as diretrizes afetas à realização do(s) curso(s) especializado(s) previstos no Capítulo IV da Resolução Contran 789, de 18-06-2020, que poderão ser ministrado(s) na modalidade EaD, por entidades especializadas, conforme orientação técnica trazida pela Resolução Contran 730/2018 e pelo Manual de Operações integrante da Portaria Denatran 4.934/2019, sendo contemplados na presente Portaria, os seguintes cursos para tal finalidade:  
 I - transporte de escolares;  
 II - transporte de produtos perigosos;  
 III - transporte coletivo de passageiros;  
 IV - transporte de emergência;  
 V - transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi);  
 VI - transporte de cargas indivisíveis; e  
 VII - outros tipos de transporte especializados, na forma regulamentada pelo Contran .

Parágrafo único. A execução do curso de que trata a formação e a atualização em Transporte Remunerado de Pessoas em Motocicleta (motofrete e mototáxi), deverá realizar, obrigatoriamente, em regime presencial, a etapa dos estudos que envolvem Prática de Pilotagem Profissional.

Art. 2º - Para o exercício da atividade de que trata esta portaria para a oferta, ministração e validação do(s) curso(s) especializados previstos na Resolução 730/2018, com registro de habilitação junto a este Detran-SP, as entidades interessadas deverão apresentar à Gerência da Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, por meio do protocolo do Detran-SP, os seguintes documentos:

- I - Portaria de homologação da plataforma tecnológica de EaD expedida pelo Denatran em nome da entidade, juntamente com a última renovação da homologação, nos termos do § 2º do artigo 15 da Resolução Contran 730/2018;]
- II - Cópia reprográfica do ato de constituição da pessoa jurídica acompanhada das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente arquivados perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de certidão, no original, expedida pelo órgão registrário no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, contendo todas as movimentações ocorrentes desde a primeira inscrição da pessoa jurídica, com capital social compatível com os investimentos;
- III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal brasileira;
- IV - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Relação com breve curriculum vitae dos integrantes da equipe multidisciplinar;
- VII - Termo de compromisso de disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa;

§1º - Em qualquer hipótese de indeferimento do pedido pela falta de documentos exigidos nos termos do caput deste artigo, o interessado será notificado a cumprir as exigências faltantes no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação, sob pena de o pedido de autorização de exercício da atividade ser definitivamente arquivado.

§2º - Após a Escola Pública de Trânsito ter concluída a conferência e análise da conformidade da documentação apresentada, esta providenciará a publicação da referida aprovação na Imprensa Oficial, por meio de Portaria específica.

§ 3º - Após a publicação da aprovação na Imprensa Oficial, providenciada pela Escola Pública de Trânsito, a entidade cadastrada ingressará em uma nova etapa e passará a atender as exigências técnicas voltadas à integração do sistema tecnológico, etapa a ser conduzida pela Diretoria de Sistemas da autarquia.

Art. 3º - Para a realização do(s) curso(s) previstos na Resolução 730/2018, de que trata esta Portaria, a entidade deverá dispor de plataforma tecnológica que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pela Resolução Contran 730/2018 e pelo Manual de Operações da Portaria Denatran 4.934/2019.

Parágrafo único. A entidade deverá, ainda, atender aos requisitos adicionais trazidos pelo Manual do Webservice do Sistema de Cursos EaD na plataforma e-CNHsp e pelo Manual de Validação Técnica - Certificação Tecnológica dos Cursos Técnico-Teóricos na Modalidade à Distância (EaD) pelo Detran-SP, referentes às características e parâmetros de comunicação de dados da integração com o sistema de cursos EaD da plataforma e-CNHsp, mantida pelo Detran-SP. Ambos os Manuais serão disponibilizados através de mensagem eletrônica (email) a ser enviada em atenção do responsável técnico do sistema do(s) curso(s) EaD da entidade interessada, após ter a aprovação devidamente publicada na Imprensa Oficial.

Art. 4º - A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran-SP logins e senhas de acesso à(s) plataforma(s) de educação e sistema(s), em ambiente de produção, com os perfis de administrador e aluno.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran-SP perfil de usuário para acesso ao ambiente virtual, em nível de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso e ao ambiente virtual do aluno e do tutor.

Art. 5º - Após a efetivação de seu cadastramento, a entidade deverá executar os procedimentos de adequação dos seus sistemas para a integração com o sistema de cursos EaD, na plataforma e-CNHsp e, posteriormente, as atividades citadas no Manual do Webservice do Sistema de Cursos EaD na plataforma e-CNHsp, permitindo o envio eletrônico do Certificado de Conclusão do Curso para cada condutor ao sistema de cursos EaD na plataforma e-CNHsp.

Art. 6º - Durante a realização do(s) curso(s) a biometria facial dos condutores deverá ser validada na base RENACH, por meio do SERPRO, gerando, obrigatoriamente, arquivos de coletas biométricas que deverão conter trilha de auditoria em relação à data, horário e local de sua coleta.

§ 1º - Se o resultado da validação for inferior ao determinado pela Portaria Denatran 4.934/19, o sistema deverá bloquear o prosseguimento do curso, devendo o condutor realizar nova coleta biométrica facial perante o órgão ou entidade executivo de trânsito do local de registro de sua carteira nacional de habilitação - CNH.

§ 2º - Enquanto vigorar o estado de emergência, decretado em função da pandemia causada pela Covid-19, a coleta da foto, exclusivamente para os efeitos desta Portaria, poderá ser realizada diretamente pelo condutor, ficando responsável pelas imagens armazenadas.

§ 3º - Os logs com as datas de validações deverão ser armazenados em banco de dados da empresa cadastrada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - A transmissão eletrônica do certificado de conclusão de curso será realizada, obrigatoriamente, por meio de link dedicado, nos termos do que determina a letra "n" do artigo 12 da Resolução Contran 730/2018, após o lançamento da informação do Certificado de Conclusão do Curso na base de condutores do Detran-SP, que lançará no campo "observação" da CNH o curso correspondente.

Parágrafo único. Em consonância aos incisos I, II e III do artigo 16 da Resolução Contran 730/2018, será atribuição do órgão máximo de trânsito da União auditar, fiscalizar, apurar

irregularidades e atribuir penalidades cabíveis ao disposto na referida Resolução.

Art. 8º - O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria implicará no cancelamento do cadastramento da entidade, observado, para fins de apuração, o rito procedimental previsto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, sem prejuízo das providências determinadas pela Resolução Contran 730/2018.

Art. 9º - As pessoas jurídicas que tenham sido anteriormente cadastradas pelo Detran-SP para as finalidades previstas nesse dispositivo, deverão se adequar às exigências previstas na presente Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10 - Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo em caso de execução de serviços presenciais, eventualmente executados por entidades cadastradas por esta Portaria, cujo arquivo orientativo consta publicado no Portal do Detran-SP, no endereço eletrônico [www.detransp.gov.br](http://www.detransp.gov.br).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE VEÍCULOS**

**Portaria DV-790, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica JOSÉ RENATO DE PAULA PEREIRA - CNPJ 37.971.037/0001-77, estabelecida na Av. Prefeito Joaquim Alves Guimarães, 629 - Jardim Menino Deus II - Bebedouro - SP - 14.708-030 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-791, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica PRECISÃO PLACAS SANTO AMARO EIRELI - CNPJ 37.630.045/0001-50, estabelecida na Avenida João Dias, 539 - Santo Amaro - Sao Paulo - SP - 04.723-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-792, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica LGT EMPLACAMENTO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 37.436.360/0001-40, estabelecida na Av. Dezenove de Janeiro, 232 - Vila Carrão - São Paulo - SP - 03.449-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-793, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica EMPLAC CERTO SUL MARK PLACAS MERCOSUL LTDA - CNPJ 37.229.682/0001-19, estabelecida na Avenida João Dias, 935 - Santo Amaro - São Paulo - SP - 04.723-001 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-794, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica SFE ESTAMPARIA DE PLACAS LTDA - CNPJ 37.144.053/0001-96, estabelecida na Av. Sapopemba, 123 - Vila Regente Feijó - São Paulo - SP - 03.345-001 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-795, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica CLIK PLACAS EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ 36.437.005/0001-23, estabelecida na Estrada M'boi Mirim, 723, Anexo 731A - Jardim das Flores - São Paulo - SP - 04.905-020 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-796, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica R. R. BARBOSA - CNPJ 07.541.221/0002-05, estabelecida na Rua Bernardino de Campos, 1470 - Vila Santucci - Leme - SP - 13.614-180 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-797, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica MARIANA LOPES RUIZ - CNPJ 37.708.136/0001-60, estabelecida na Av. Joaquim Lopes Aguiar, 2355 - Vila Sao Jorge - Leme - SP - 13.615-002 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-798, de 20-10-2020**  
 O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
 Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica KATIA REGINA GOMES DA SILVA - CNPJ 36.665.715/0001-00, estabelecida na Rua Colômbia, 131 - Vila Juca Pedro - Catanduva - SP - 15.800-450 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

**Comunicado DH-18, de 20-10-2020**  
 O Diretor de Habilitação do Detran-SP,  
 Considerando o Decreto Estadual 65.237, de 09-10-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, bem como suas alterações posteriores;  
 Considerando as determinações das autoridades públicas e as recomendações provenientes dos órgãos de saúde e de vigilância epidemiológica;

Considerando a retomada dos serviços relacionados à habilitação, bem como a necessidade de atualização do Comunicado DH-16, de 04-09-20 em virtude da reclassificação dos municípios na fase verde do plano São Paulo;

Comunica aos Centros de Formação de Condutores registrados nos municípios reclassificados na fase verde do Plano São Paulo que, a partir do dia 21-10-2020, fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais para o curso teórico-técnico de primeira habilitação observado o limite máximo de 50% da capacidade da respectiva sala de aula.

Permanecem vigentes as demais determinações e recomendações estabelecidas no comunicado DH-16, de 04-09-20.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS**  
**Núcleo de Gestão de Contratos**

**Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Convênio**  
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 048/2018 – Processo: Detran-SP 165540/2018.

Parecer CJ/Detran 449/2020.  
 Participes: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP e o Município de Araras - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução do convênio indicado no Preâmbulo, passando o prazo de execução de 05-10-2020 para 03-04-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam Ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 13-10-2020

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Portaria do Superintendente, de 20-10-2020**  
 Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução Contran 449 de 25-07-2013, a Portaria Detran 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, Portaria Detran 1.215/2014 e Portaria Detran 023/2015 que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual 15.911 de 29-09-2015 que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições no pátio de recolha de veículos, sob jurisdição desta Regional 2 - Superintendência Metropolitana SP,

Resolve:  
 Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, bem como suas alterações, a venda em Leilão Público dos veículos automotores e ciclomotores que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Pátio de Atendimento da cidade Diadema (Casa Branca), que integram o Lote 21 por período superior a 60 dias.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 023/2015 terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Edgar Cesar Pereira, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, 17.230.746, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06.

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, sorteado em 23-06-2020 pela Gerência de Pátios e Leilões do Detran-SP, nos termos da legislação em vigor, Sra. Agatha Jocelyne Vilas Boas, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 1028, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações.

Artigo 5º - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pela leiloeira contratada, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 6º - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran 1215/2014.

Artigo 7º - A comissão de Leilão autoriza a Leiloeira Pública Oficial a providenciar o pagamento de IPVVA, multas, taxas devidas e as despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal, por editais, e as despesas de Leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observada a legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**237ª Ciretran - Cotia**  
**Portarias do Diretor de Técnico II, de 29-10-2020**  
**Concedendo:**

- a renovação do credenciamento do médico AILTON FERREIRA - CRM:38849, estabelecida à rua RUA ANDRADINA, 000640, no município COTIA de /SP, credenciada anteriormente pela Portaria 02/2017 para realização dos exames de avaliação médica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativo ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vitórias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 03/2020)
- a renovação do credenciamento do médico DENIS MORAES FERRARI - CRM:22380, estabelecida à rua RUA BATISTA CEPELO, 000195, no município COTIA de /SP, credenciada anteriormente pela Portaria 03/2017 para realização dos exames de avaliação médica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativo